

327

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Pelo presente instrumento o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº. 82, Bairro: Jaguaré, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. **Patricia Ellen da Silva**, portadora do RG nº 25.868.214-0 e inscrita no CPF nº 283.018.748-21, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, a **Faculdade de Medicina de Marília**, CNPJ nº 66.495.110/0001-80, com endereço na Cidade de Marília/SP, na Avenida Monte Carmelo, nº 800, Bairro: Fragata, constituída como entidade autárquica pela Lei estadual nº 8.898, de 27 de setembro de 1994, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Dr. **Valdeir Fagundes de Queiroz**, portador do RG nº 3.780.513-7 e inscrito no CPF nº 707.027.058-53, doravante denominada **FAMEMA** e a **Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília**, CNPJ nº 09.161.265/0001-46 com endereço na Cidade de Marília/SP, na Rua Marrey Júnior, nº 49, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi**, portadora do RG nº 14.610.970-3 e inscrita no CPF nº 064.282.038-47, doravante denominada **FAMAR**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de

Página 1 de 19



SDEDCI202201819A

328

julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução das atividades descritas no **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I), com emprego de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de propiciar a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão da **FAMEMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, a **FAMAR** compromete-se a colocar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho para prestar serviços exclusivamente na **FAMEMA**, visando garantir a manutenção das atividades acadêmicas da **FAMEMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente os empregados docentes, técnicos e administrativos contratados pela **FAMAR** poderão fazer parte da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, de qualquer ente federado, com recursos vinculados à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A equipe da **FAMAR** encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO** prestará serviços na **FAMEMA** em caráter excepcional e temporário. A relação nominal da equipe encarregada da execução do objeto desta parceria constará do **PLANO DE TRABALHO** deste termo de colaboração, e será atualizada, mensalmente, pela **FAMAR**, com o objetivo de reduzir o número de empregados da **FAMAR**, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos nomes na relação nominal.

PARÁGRAFO QUARTO - Com a finalidade exclusiva de manter o funcionamento da **FAMEMA**, excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada, será permitida a substituição de empregado da relação nominal, após manifestação favorável da **FAMEMA** e prévia autorização da **SECRETARIA**, por meio de termo aditivo ao presente ajuste.



329

PARÁGRAFO QUINTO - O plano de trabalho poderá ser revisto para redução de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **Diretor Geral da FAMEMA** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente ajuste, a **FAMAR** e a **FAMEMA** deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – a equipe da **FAMAR** encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO** não poderá prestar serviços na **FAMEMA** de forma definitiva;
- II – é vedado que os empregados da **FAMAR** prestem serviços simultaneamente para a **FAMEMA** e para a **FAMAR**, devendo existir a separação do pessoal, de modo a evitar a ingerência de uma entidade sobre a outra;
- III – os empregados que fazem parte da equipe encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO** não poderão exercer as funções para as quais foram contratados pela **FAMAR** em outras entidades públicas ou privadas, sendo vedado inclusive prestarem serviços para a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES e para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DA SECRETARIA:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **FAMAR**.



- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à **FAMAR** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à **FAMAR** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **FAMAR**;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **FAMAR** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **FAMAR**, a **SECRETARIA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **FAMAR** até o momento em que a **SECRETARIA** assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA FAMAR:



331

- (a) utilizar integralmente os recursos públicos previstos no presente ajuste para o pagamento dos empregados que fazem parte da equipe encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO**, nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo vedada a utilização de tais recursos para finalidade diversa do pactuado;
- (b) não utilizar os recursos deste ajuste para realizar despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, assinatura de periódicos, serviços de portaria, limpeza e segurança, bem como despesas com “coffee break”, e similares;
- (c) não permitir que os empregados remunerados com recursos deste ajuste exerçam as funções para as quais foram contratados pela **FAMAR** na Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES e no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, ou em qualquer outra entidade, pública ou privada;
- (d) disponibilizar, em sítio na rede mundial de computadores, listagem com a remuneração individual completa (bruta e líquida) de todos os empregados que prestam serviços na **FAMEMA** e pagos com recursos do presente ajuste, discriminando todas as vantagens por eles percebidas, os descontos realizados em seus holerites, e os encargos incidentes sobre cada folha de pagamento;
- (e) indicar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a **SECRETARIA** de qualquer alteração;
- (f) comunicar de imediato à **SECRETARIA** da ocorrência de qualquer fato relevante referente à execução do presente ajuste;
- (g) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- (h) comprovar à **SECRETARIA**, mensalmente ou sempre que solicitado, a aplicação integral dos recursos públicos advindos do presente ajuste no pagamento dos empregados que prestam serviços na **FAMEMA**, em cumprimento ao **PLANO DE TRABALHO**;
- (i) garantir a utilização dos recursos para a exclusiva finalidade pactuada, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais.
- (j) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SECRETARIA** e contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;



332

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (k) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SECRETARIA**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (m) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (n) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **SECRETARIA**;
- (o) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** a inadimplência da **FAMAR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (p) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela **SECRETARIA**, todas as parcerias celebradas com essa, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (q) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (r) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;
- (s) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (t) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SECRETARIA**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;



333

- (u) permitir e facilitar o acesso de agentes da **SECRETARIA**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (v) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **SECRETARIA** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

III – DA FAMEMA:

- (a) cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste instrumento e no **PLANO DE TRABALHO**;
- (b) reduzir os cargos/empregos/funções de livre provimento para quantidade estritamente necessária para manter o adequado funcionamento da Faculdade, comprometendo-se a apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de um mês da data de assinatura do presente ajuste, proposição de nova estrutura organizacional adequada a tal diretriz;
- (c) não permitir a realização de horas extras pelos empregados da equipe encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO**, salvo em caráter excepcional e devidamente justificado, após prévia autorização da **SECRETARIA**, observando-se o limite máximo de duas horas diárias, nos termos do artigo 59 da CLT;
- (d) exigir, dos empregados da equipe encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO**, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, preferencialmente por meio de ponto eletrônico;
- (e) realizar estudo periódico de dimensionamento de pessoal para a demanda de suas atividades, com vistas a reduzir o quantitativo de profissionais necessários à consecução do objeto do ajuste;
- (f) providenciar a redução do número de empregados da **FAMAR** (pessoal docente e técnico-administrativo) que fazem parte da equipe encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO**, na mesma quantidade de servidores/empregados da **FAMEMA** concursados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a nomeação do servidor/empregado da **FAMEMA**;
- (g) adotar providências para a elaboração de minuta de anteprojeto de lei que institua o quadro de pessoal técnico e administrativo da **FAMEMA**, de forma a viabilizar a realização de concursos públicos para o provimento de cargos/empregos públicos na Faculdade;

Página 7 de 19



334

- (h) apurar toda e qualquer infração disciplinar cometida pelos empregados da **FAMAR**, providenciando a imediata abertura de apuração preliminar, caso a autoria e a materialidade não estiverem suficientemente esclarecidas, encaminhando, ao final das apurações, relatório circunstanciado à **FAMAR**, para a adoção das providências subsequentes;
- (i) requerer a imediata retirada de empregado da **FAMAR** da equipe que não atenda ao cumprimento do objeto do presente ajuste, inclusive, mas não exclusivamente, em virtude da gravidade de eventual infração disciplinar cometida;
- (j) indicar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela fiscalização da execução do ajuste e manter atualizada a **SECRETARIA** de qualquer alteração;
- (k) permitir e facilitar o acesso de agentes da **SECRETARIA**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SECRETARIA**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;
- (m) comunicar de imediato à **SECRETARIA** a ocorrência de qualquer fato relevante relativo à execução do presente convênio;
- (n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Sem prejuízo do cumprimento do objeto do presente instrumento, descrito na Cláusula Primeira, e das demais obrigações estipuladas no presente instrumento, a **FAMAR** fica, ainda, obrigada a:

I – receber os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária aberta junto ao Banco do Brasil isenta de tarifa bancária;

II - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores recebidos deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública;



III - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do ajuste, pelo que responderá diretamente perante a **SECRETARIA** e demais órgãos incumbidos da fiscalização;

IV – fixar, o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual paga com recursos desta parceria aos seus empregados envolvidos diretamente na execução do objeto do presente ajuste, observadas as demais vedações legais e constitucionais incidentes, bem como garantir que o pagamento dos empregados com recursos do presente ajuste obedeça aos limites de salários e remunerações pagos pelo Estado a seus servidores em cargos, empregos e funções similares e correspondentes;

IV.1 – o descumprimento deste item ensejará rescisão da parceria;

IV.2 – o disposto neste item se aplica aos empregados da **FAMAR**, independentemente da quantidade de contratos/parceria que a **FAMAR** mantém com o Estado;

IV.3 – para fins de incidência do limite deverão ser computados eventuais verbas remuneratórias recebidas de entes públicos, em razão de outro vínculo laboral mantido pelo empregado da **FAMAR**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica terminantemente vedado à **FAMAR**:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela **SECRETARIA** para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - pagar gratificação, prêmio, remuneração ou retribuição financeira de qualquer espécie, a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto da parceria ou sem a devida contraprestação laborativa;

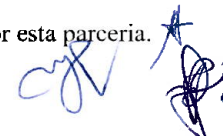
III - aplicar os recursos com despesas de taxas de administração, juros moratórios, multas, consultorias, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas, bem como com despesas decorrentes de má-gestão;

IV - transferir/repassar a outras pessoas físicas ou jurídicas, mediante convênio, contrato ou qualquer outro instrumento jurídico, os recursos repassados por meio deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **PLANO DE TRABALHO** deverá conter, além dos requisitos previstos no artigo 22 da Lei federal n.º 13.019/2014:

I – relação nominal dos empregados da **FAMAR** que são abrangidos por esta parceria.



II – cronograma contendo previsão de realização de concurso público para o provimento dos cargos de docentes da **FAMEMA**;

III - cronograma de encaminhamento da lei de criação do quadro técnico e administrativo da **FAMEMA** e de realização dos respectivos concursos públicos para provimento dos cargos/empregos públicos;

IV – cronograma de redução do número de empregados da **FAMAR** na mesma quantidade de servidores/empregados públicos contratados pela **FAMEMA**, mediante concurso público;

V – cronograma de redução gradual dos recursos financeiros repassados para a **FAMAR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PLANO DE TRABALHO poderá ser reavaliado a qualquer tempo, por consenso entre a **SECRETARIA**, a **FAMAR** e a **FAMEMA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **FAMAR**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SECRETARIA** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **FAMAR**;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **FAMAR** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de



337

reuniões e encontros com os dirigentes da **FAMAR**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor Rafael Sampaio Andery, Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela **SECRETARIA**, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Econômico ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Econômico ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

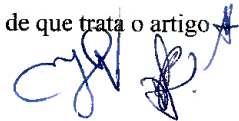
Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **FAMAR**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



338

- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da **FAMAR** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **FAMAR** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos da **SECRETARIA** e da **FAMEMA** ou à **FAMAR** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **FAMAR** receberá mensalmente da **SECRETARIA** recursos orçamentários, na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que serão repassados na seguinte conformidade:

2020 – R\$ 1.712.248,98, em 6 (seis) parcelas de R\$ 285.374,83, a serem transferidas no primeiro dia útil de cada mês;

2021 – R\$ 2.140.311,3, em 6 (seis) parcelas de R\$ 214.031,13 e 6 (seis) parcelas de R\$ 142.687,42, a serem transferidas no primeiro dia útil de cada mês;

2022 – R\$ 428.062,26 em 6 (seis) parcelas de R\$ 71.343,71, a serem transferidas no primeiro dia útil de cada mês;

Valor total: R\$ 4.280.622,54

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores financeiros deste ajuste serão revistos mensalmente, com a finalidade de reduzir os recursos repassados pela **SECRETARIA** para a **FAMAR**, quando da ocorrência de demissões, dispensas e falecimentos de empregados envolvidos na execução do objeto deste ajuste, bem como do ingresso de servidores concursados na **FAMEMA**.



339

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores financeiros deste ajuste serão repassados pela **SECRETARIA** à **FAMAR**, sendo vedado qualquer repasse direto ou indireto destes recursos da **FAMAR** para a **FAMEMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, não serão destinados à **FAMAR** bens públicos para a execução do plano de trabalho, bem como é vedada a aquisição de bens pela **FAMAR** com recursos da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FAMAR** elaborará e apresentará à **SECRETARIA** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais dos documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **FAMAR**, devidamente identificados com o número do Processo SDE/2532464/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **FAMAR**.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela **SECRETARIA**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **FAMAR** prestará contas nos seguintes prazos.



Página 13 de 19



340

devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; dados referentes aos pagamentos realizados, de forma discriminada, aos empregados que prestam serviços à **FAMEMA**, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados integralmente nas ações previstas no **PLANO DE TRABALHO**:

- I - prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II - prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício;
- III - prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da **FAMAR** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.



341

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **FAMAR** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada à **FAMAR** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **SECRETARIA**.

§ 2.º - Caso a **FAMAR** realize ação promocional sem a aprovação da **SECRETARIA** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar a presente parceria, com comunicação do fato por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à comunidade acadêmica, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento desta parceria.



342

II - A presente parceria poderá ser rescindida total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável, em especial:

- a) a não aplicação integral dos recursos financeiros no pagamento dos empregados da **FAMAR** que prestam serviços na **FAMEMA**;
- b) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- c) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA**;
- d) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a **SECRETARIA** e a **FAMAR** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **FAMAR** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a **SECRETARIA** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da **SECRETARIA**, fica a **FAMAR** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n. 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Econômico.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da **FAMAR** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

III - A presente parceria será rescindida automaticamente quando do preenchimento do quadro de pessoal da **FAMEMA**, isto é, quando do cumprimento dos cronogramas de realização dos concursos públicos previstos na Cláusula Quinta, incisos II e IV, com o



343

consequente provimento dos respectivos cargos/empregos públicos de docentes e técnicos-administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, a **SECRETARIA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FAMAR** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 61.981, de 2016.

§1º – Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela **FAMAR** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SECRETARIA** ou com a **FAMEMA**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade dessas últimas em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **FAMAR**.

§ 2.º - A **SECRETARIA** e a **FAMEMA** não respondem, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **FAMAR**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



384

§ 3.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

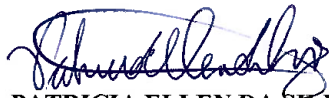
§ 4.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de 07 de 2020.



PATRICIA ELLEN DA SILVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
DIRETOR GERAL DA FAMEMA



ELOÍSA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI
DIRETORA PRESIDENTE DA FAMAR

Testemunhas:



Nome: Rafael Sampaio Andrade
RG: 46.042.102-5
CPF: 395.697.708-48



Nome: Thiago Rodrigues Liporini
RG: 43.808.627-3
CPF: 338.791.128-94



345

Em branco





**FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E
AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Junior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Telefone: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO
Convênio SDE-FAMAR-FAMEMA

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A FAMAR – Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília é uma fundação privada, sem fins lucrativos. Foi criada em 2007, com o objetivo principal de colaborar com o desenvolvimento das ciências médicas, em especial com a FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília, e com alteração do seu Estatuto em 06/12/2017, passou também a desempenhar o apoio ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, visando o apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional destas e de outras entidades educacionais, bem como visando aos serviços de saúde, assistência médica, clínica, cirurgia, engenharia hospitalar, técnicas administrativas e operacionais, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, a assistência de caráter filantrópico.

O “Complexo FAMEMA”, que abrange a Faculdade de Medicina de Marília e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, serve como campo para o ensino e treinamento a estudantes de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, bem como para o aperfeiçoamento de médicos, técnicos e alunos, e para investigação científica e inovações tecnológicas em saúde, conforme o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 1.262 de 06 de março de 2015, que conferiu a personalidade jurídica ao HCFAMEMA.

As atividades desenvolvidas pelos profissionais da FAMAR no âmbito do complexo mostram-se fundamentais tanto na manutenção do ensino, pesquisa e extensão na FAMEMA, quanto no aperfeiçoamento de médicos, técnicos e alunos que atuam no HCFAMEMA.

Os recursos financeiros que mantêm o Complexo Assistencial e de Ensino são, em sua quase exclusividade, provenientes de repasses públicos.

b) Características da Instituição

No ano de 1994, pela Lei Estadual nº 8.898, de 27 de setembro, foi criada a Autarquia FAMEMA, ocasião em que o Governo do Estado a tornou uma autarquia vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

[Assinatura manuscrita]



SDEDCI202201819A





FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Junior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Telefone: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

347

Como não ocorreu a composição do seu quadro de pessoal desde o início de seu funcionamento, o pessoal docente e técnico-administrativo que desenvolve atividades junto à FAMEMA são contratados e mantidos pelas Fundações de Apoio, sendo uma delas a FAMAR.

A FAMAR tem funcionários que prestam serviços à FAMEMA nas áreas de docência, assistência de ensino e técnica-administrativa, necessitando de um instrumento que não permita a solução de continuidade dos serviços desenvolvidos por esta Faculdade.

Atualmente, a FAMEMA oferece dois cursos de Graduação regulares que são Medicina e Enfermagem, bem como cursos de Pós-Graduação, conforme segue:

GRADUAÇÃO

	MEDICINA	ENFERMAGEM
Duração do Curso	6 anos	4 anos
Número de vagas/ano	80 vagas/ano	40 vagas/ano
Relação candidato/vaga 2019	157,2	4,5
Número total de estudantes matriculados em 2019	479	158

PÓS-GRADUAÇÃO

Residência Médica
96 vagas/ano
29 especialidades

Residência Multiprofissional	
Programa	Número de Matriculados e Cursando em 2018
Atenção Cirúrgica Especializada	13 residentes
Saúde Mental	11 residentes
Materno Infantil	13 residentes
Urgência	08 residentes
Saúde Coletiva	11 residentes
TOTAL	56

Mestrado Acadêmico – Programa Ensino em Saúde e Envelhecimento
31 matriculados em 2018
165 artigos já publicados até 2018
13 docentes permanentes
Início em 2011 - conceito 3 e posteriormente 4
80 mestres formados até 2018

Mestrado Profissional – Programa Ensino e Saúde
34 matriculados em 2018
123 artigos já publicados até 2018
13 docentes permanentes
Início em 2011 - conceito 3
94 mestres formados até 2018





**FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E
AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Junior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Telefone: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

348

Dessa forma, dando cumprimento à Estrutura curricular dos cursos de graduação de maneira efetiva, é necessário o esforço conjunto dos docentes, assistentes e técnicos para organização de todo o processo de ensino-aprendizagem que envolve a academia e o serviço nas Redes de Atenção à Saúde em seus diferentes cenários de prática com a finalidade de alcançar as metas previstas cumprindo-as em nível de excelência.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO, INTERVENIENTE E RESPONSÁVEIS

a) Órgão/Entidade

Razão Social Faculdade de Medicina de Marília-Famema	
CNPJ 66.495.110/0001-80	
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) Educação Superior - Graduação	
Endereço Av. Monte Carmelo, nº 800, Bairro Fragata	
Cidade Marília	UF SP
CEP 17519-030	DDD/Telefone (14) 3402-1820
E-mail dirgeral@famema.br	

Razão Social Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília-FAMAR	
CNPJ 09.161.265/0001-46	
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) Atividades de apoio à gestão de saúde	
Endereço Rua Marrey Júnior, nº 49	
Cidade Marília	UF SP
CEP 17519-010	DDD/Telefone (14) 3402-1833
E-mail	

[Handwritten signature]





**FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E
AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Junior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Telefone: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

349

<i>diretoria@famar.org.br</i>			
Banco Brasil, nº 001	Agência 3852-0	Conta Corrente (*) 103098-1	Praça de Pagamento Marília

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

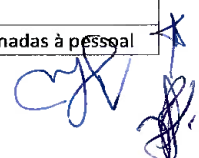
b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> Valdeir Fagundes de Queiroz		
<i>CPF</i> 707.027.058-53	<i>RG</i> 3.780.513-7	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i>	<i>Função</i> Diretor Geral	
<i>Endereço</i> Rua Dos Ônix, nº 433, Jardim Maria Izabel		
<i>Cidade</i> Marília	<i>UF</i> SP	
<i>CEP</i> 17.516-210	<i>Telefone</i> (14) 3433-1065/(14) 99784-1313	

<i>Responsável pela Instituição</i> Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi		
<i>CPF</i> 064.282.038-47	<i>RG</i> 14.610.970-3	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i>	<i>Função</i> Diretor Presidente	
<i>Endereço</i> R. Juvêncio Ribeiro dos Santos, nº 62, Jardim Cristo Rei		
<i>Cidade</i> Marília	<i>UF</i> SP	
<i>CEP</i> 17.513-240	<i>Telefone</i> (14) 99862-4445	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
<i>Investimento</i>	Não se aplica.
<i>Custeio</i>	Pagamento de pessoal, encargos, benefícios e outras despesas relacionadas à pessoal






**FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E
AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Junior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Telefone: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

350

a) Identificação do Objeto

Custeio de ações da Faculdade de Medicina de Marília visando à manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, bem como de atuação nos cenários reais das unidades básicas de saúde do Município, através da inserção de docentes e estudantes, visando o fortalecimento das ações de ensino e saúde dos munícipes, com qualidade e quantidades apropriadas, para pagamento de:

• **Custeio Pessoal, Encargos e Benefícios (vale-alimentação e vale-transporte):** Criada pela Lei estadual nº 8.898/1994 como autarquia de regime especial, a Faculdade de Medicina de Marília só teve seu Quadro de Pessoal Docente instituído em dezembro de 2008, por meio da Lei Complementar nº 1.072. Até a presente data, não houve a criação do quadro de pessoal técnico-administrativo da FAMEMA por meio de Lei Estadual. Até o presente momento, entretanto, não foram realizados concursos públicos para a contratação de pessoal da FAMEMA, razão pela qual, para seu funcionamento, desde 2007 parte do pessoal docente, gerencial e técnico-administrativo que desenvolve as atividades junto à FAMEMA é mantido pela FAMAR, que ao longo do tempo tem a função precípua de manter o arrimo para as atividades acadêmicas, gerenciais e administrativas para que a FAMEMA possa cumprir com sua missão, que é a formação de recursos humanos com excelência na área da saúde (medicina e enfermagem) objetivando cumprir com o papel social do qual o ente público é responsável, suprimindo assim as necessidades de saúde da comunidade e voltada para as políticas públicas.

O presente convênio será executado mediante a cessão, em caráter excepcional e temporário, dos empregados da FAMAR contidos na lista nominal anexa, para prestarem serviços exclusivamente na FAMEMA, visando garantir a continuidade das atividades acadêmicas.

b) Objetivo

Colaborar com a Faculdade de Medicina de Marília no desenvolvimento das Ciências da Saúde, visando o apoio ao ensino, pesquisa e extensão, garantindo a qualidade da formação, aperfeiçoamento e aprimoramento de recursos humanos na área da saúde, bem como o desenvolvimento científico e tecnológico, dando suporte técnico, administrativo e operacional, disponibilizando seu pessoal para desenvolvimento do trabalho na Faculdade e na organização de eventos na Comunidade e seminários/simpósios.

c) Justificativa

A Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília tem por finalidade promover atividades de ensino na área da saúde e o desenvolvimento científico e tecnológico do sistema regional de saúde através da participação na elaboração da estrutura de uma política de atenção à saúde; a participação na construção de projetos de





FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Junior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Telefone: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

ensino, pesquisa e extensão e a prestação de serviços à saúde através da formação qualificada de recursos humanos para o SUS – Sistema Único de Saúde.

Integração ensino-serviço, trabalho coletivo pactuado e integrado de estudantes e professores dos cursos de formação na área da saúde com trabalhadores que compõem as equipes dos serviços de saúde incluindo-se os Gestores, objetivando o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do SUS.

A necessidade de se instituir as diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino, programas de residência em saúde e gestões municipais e estaduais da saúde para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e formação no âmbito do SUS, especialmente nos serviços previstos por meio da Política Nacional de Atenção Básica em vigência, tendo como princípio a formação de profissionais na área de saúde voltados para as necessidades sociais e de saúde da população, atendendo aos princípios do SUS.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas:

METAS ANUAIS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter, no mínimo, 85% do quantitativo de residentes matriculados nos programas de residência multiprofissional em saúde, o que corresponde a 32 vagas autorizadas/ano.	Disponibilizar preceptores (profissionais do serviço) e tutores (docentes) para manter matriculados, no mínimo, 27 residentes.	Quantidade total de residentes matriculados no ano / Quantidade de vagas autorizadas no ano (32/ano) X 100
Desenvolver pelo menos dois eventos anuais relacionados aos temas de projetos de Mestrado Profissional Ensino em Saúde e Acadêmico Saúde e envelhecimento.	Disponibilizar material suficiente para o desenvolvimento de ações à comunidade, além de estudantes do ensino básico e fundamental da rede municipal e estadual tais como orientações a pequenos grupos, simpósios e encontros.	Apresentação de Relatório contendo fotos, notícias e outros materiais produzidos de, no mínimo, duas ações por ano.
METAS ANUAIS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter as atividades da graduação: nas tutorias, no Laboratório de Prática Profissional (LPP) e no Ciclo Pedagógico, acompanhando os estudantes nos cenários da prática real.	Disponibilizar pessoal da Famar para a manutenção das atividades de docência na graduação para supervisão dos estudantes da Faculdade de Medicina de Marília, nos diversos cenários de ensino aprendizagem.	Relatório de atividade dos docentes e assistentes de ensino no mês.



SDEDCI202201819A





**FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E
AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Junior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Telefone: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

352

Manter pessoal disponível para o apoio às atividades acadêmicas dos cursos de medicina e enfermagem.	Disponibilizar pessoal da Famar para a manutenção das atividades de docência na graduação para o apoio das atividades que necessitam de recursos audiovisuais e estrutura para os docentes e estudantes da Faculdade de Medicina de Marília, nos diversos cenários de ensino aprendizagem.	Relatório da agenda do setor de apoio didático (audiovisual).
Manter pessoal disponível para as atividades administrativas dos cursos de Medicina e Enfermagem.	Disponibilizar pessoal da Famar para a manutenção das atividades administrativas relacionadas ao apoio à gestão, aos docentes e estudantes da Faculdade de Medicina de Marília, nos diversos cenários de ensino aprendizagem.	Número de funcionários por local de serviço e lista de frequência disponibilizada por mês pela Famar para as atividades administrativas.
Manter pessoal disponível para a manutenção das atividades na Biblioteca para subsidiar os estudantes nas atividades acadêmicas.	Disponibilizar pessoal da Famar para a manutenção das atividades na Biblioteca relacionadas ao apoio aos docentes e estudantes da Faculdade de Medicina de Marília.	Número de funcionários da Famar alocados na Biblioteca e lista de frequência disponibilizada por mês pela Famar para essas atividades acadêmicas na Biblioteca.

Metas Qualitativas:

METAS ANUAIS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Realizar anualmente Simpósio com temas relevantes dos programas de atenção e vigilância à Saúde: "Situação de Saúde do Distrito sob os Cuidados da Famema".	Evento onde são levantados os problemas de saúde da população do distrito, com profunda reflexão, de onde saem propostas de intervenções individuais e coletivas para melhorar a qualidade de vida da população.	Trabalhos apresentados pelos estudantes no Simpósio com levantamento das necessidades de saúde individual e coletiva e Ações de intervenções.
Apresentar trabalhos em Congressos cujos temas são oriundos das atividades de ensino realizadas no processo de ensino-aprendizagem nos cenários de prática, contribuindo para a melhoria dos cenários de atenção onde o sistema pode "se rever".	Selecionar temáticas de interesse, oriundas do processo de ensino aprendizagem na prática, onde relatam ações de promoção, prevenção, e intervenção resultantes de vivências da prática.	Trabalhos apresentados pelos professores e estudantes em eventos em Simpósios, Congressos e demais eventos afins.

[Assinatura]





**FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E
AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Junior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Telefone: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

353

METAS ANUAIS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Desenvolvimento pessoal e Realização de Capacitação.	Educação Permanente, Capacitações e Treinamentos.	Número de horas de treinamento por trimestre.

e) Etapas ou Fases de Execução (previsão com valores estimados em caso de aprovação da Lei de Criação de Quadro de Funcionários Técnico-Administrativos em janeiro de 2021)

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO POR EXERCÍCIO (R\$)	APLICAÇÃO TOTAL DOS EXERCÍCIOS
1	Pessoal, Encargos, 13º Salário, Férias e Benefícios (vale-alimentação e vale-transporte);	2020: 6 meses 2021: 12 meses 2022: 6 meses	2020: 1.712.248,98 2021: 2.140.311,3 2022: 428.062,26	R\$ 4.280.622,54
		TOTAL GERAL R\$	2020: 1.712.248,98 2021: 2.140.311,3 2022: 428.062,26	R\$ 4.280.622,54

f) Cronograma de Obrigações da FAMEMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentação de proposta de nova estrutura organizacional adequada às diretrizes do convênio	1 mês após a assinatura do Convênio
2	Apresentação de estudos periódicos de dimensionamento de pessoal para a demanda de suas atividades	1º Estudo: 30/12/2020 2º Estudo: 30/06/2021 3º Estudo: 30/01/2022
3	Apresentação de minuta de anteprojeto de lei que institua o quadro de pessoal técnico e administrativo da FAMEMA	01/08/2020
4	Previsão para preenchimento das 7 vagas de Docente ou Assistente de Ensino, via concurso público, já autorizadas	- Até 30/12/2020: publicação de edital de abertura de concurso para até 3 vagas docentes/assistentes de ensino - Até 30/07/2021: realização da contratação de até 3 docentes/assistentes de ensino - Até 30/11/2021: publicação de edital de abertura de concurso para até 4 vagas docentes/assistentes de ensino - Até 01/06/2022: realização da contratação de até 4 docentes/assistentes de ensino

[Assinaturas manuscritas]



**FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E
AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Junior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Telefone: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

g) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (previsão com valores estimados em caso de aprovação da Lei de Criação de Quadro de Funcionários Técnico-Administrativos em janeiro de 2021)

(a especificação do objeto pode ser verificada no item III; a-) Identificação do Objeto)

Nº	OBJETO POR AGRUPAMENTO	2020 (em R\$)	2021 (em R\$)	2022 (em R\$)	%
1	Pessoal, Encargos, 13º Salário, Férias e Benefícios (vale-alimentação e vale-transporte);	1.712.248,98	2.140.311,3	428.062,26	100%
	Total por Exercício	1.712.248,98	2.140.311,3	428.062,26	100%
Total					R\$ 4.280.622,54

h) Cronograma de estimativa de cessação do afastamento do pessoal docente "FAMAR"

	Situação Atual	Até 30/07/21	Até 01/06/22
Docente	7	4	0
Total	7	4	0

h) Cronograma de estimativa de cessação do afastamento do pessoal técnico-administrativo "FAMAR", contado a partir da publicação da Lei de Criação de Quadro de Funcionários Técnico-Administrativos

	Situação Atual	12 meses após publicação	24 meses após publicação
Técnico-Administrativo	58	29	0
Total	58	29	0





**FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E
AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Junior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Telefone: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

355

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

a) Docentes

ANO	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	CONCEDENTE
Jul/2020 a Dez/2020	1ª a 6ª	Custeio	R\$ 87.718,54	R\$ 0,00	R\$ 87.718,54
Jan/2021 a Jun/2021	7ª a 12ª	Custeio	R\$ 65.788,91	R\$ 0,00	R\$ 65.788,91
Jul/2021 A Dez/2021	13ª a 18ª	Custeio	R\$ 43.859,46	R\$ 0,00	R\$ 43.859,46
Jan/2022 a Jun/2022	19ª a 24ª	Custeio	R\$ 21.929,64	R\$ 0,00	R\$ 21.929,64

b) Técnico-Administrativo (a partir da publicação da Lei de Criação de Quadro de Funcionários Técnico-Administrativos)

PERÍODO	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	CONCEDENTE
Antes da Publicação da Lei	Custeio	R\$ 197.656,29	R\$ 0,00	R\$ 197.656,29
12 meses a partir da publicação	Custeio	R\$ 98.828,15	R\$ 0,00	R\$ 98.828,15

Obs.: Em caso de não criação da Lei, deverá ser considerada o valor inicial previsto

V - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Duração: 24 meses, a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.



SDEDCI20201819A



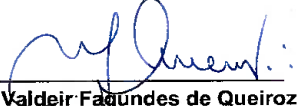


**FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E
AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Junior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Telefone: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

356

_____, 06 / 07 / 2020.


Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz
Diretor Geral - FAMEMA


Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi
Diretora Presidente - FAMAR

VII – ANALISADO E APROVADO TECNICAMENTE NA SDE

Data da Assinatura 10/07/2020



VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data 10/07/2020



IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Thiago Rodrigues Liporaci
Chefe de Gabinete
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Data da Assinatura 10 / 07 / 2020





354

Cod	Nome	Função	Disciplina	Salário Base	Auxílio	Ins/Per	Grat.	3/12195al	3/12195al	Abono de Vale Transp.	Total Previstos	Energos	Ticket
1232	Aline Redigole Silva	Bibliotecária	Enino	3.167,76	289,11	-	-	288,07	117,78	-	3.862,72	346,69	264,00
1153	Ana Claudia Nakata Albino	Secretário	Enino	1.962,62	181,43	-	-	181,43	74,18	-	2.432,84	217,72	264,00
2993	Ana Claudia Sabatini Barbieri	Secretário	Enino	1.943,95	-	-	-	162,00	66,24	-	2.172,18	194,39	264,00
643	Ana Helena Martins Rodrigues	Aux. Enfermagem	Enino	1.832,99	266,40	-	-	174,95	71,53	-	2.346,87	209,94	264,00
2574	Ana Patricia Riello Cano	Secretário	Enino	1.943,95	-	-	-	162,00	66,24	-	2.172,18	194,39	264,00
1379	Ana Paula Freire Marinho	Secretário	Enino	1.973,18	353,44	-	-	197,63	80,31	-	2.650,06	237,16	264,00
2650	Anno Diego Freim Saravia	Escrutário	Enino	4.425,54	-	-	-	116,63	48,50	-	5.590,67	142,35	264,00
2183	Anita Mazonetto Azeiteiro	Enino	Enino	4.425,54	90,24	-	-	148,88	70,45	-	5.589,84	142,35	264,00
2554	Arlete Maria de Jesus	Enino	Enino	5.072,11	1.174,93	-	9.134,00	1.488,88	1.488,88	-	11.804,79	1.488,88	264,00
2504	Carla Eduarda Rodrigues	Programador	Enino	2.927,14	-	-	-	243,43	99,53	-	3.264,10	292,31	264,00
986	Carla Maria Rodrigues Guimarães	Secretário	Enino	1.965,73	250,37	-	-	188,67	75,51	-	2.476,28	221,61	264,00
333	Claudia Lima Calval Flares	Bibliotecária	Enino	3.192,91	578,22	-	-	314,26	128,49	-	4.213,88	377,11	264,00
1765	Cleusa Cristina Xavier Primo Augusto	Aux. Serv. Gerais	Enino	1.374,73	75,52	-	-	120,85	49,41	136,98	1.752,50	146,03	264,00
1243	Diana Almeida dos Reis Monteiro	Aux. Contabilidade	Enino	1.950,51	178,84	-	-	178,20	72,86	159,48	2.548,88	213,83	264,00
1918	Daniela dos Santos Medeiros	Aux. Compras	Enino	1.950,17	71,53	-	-	162,48	68,88	-	2.259,06	202,17	264,00
171	Daniela Martinez Fayer Naloni	Enfermeiro	Enino	3.197,94	636,04	209,00	-	338,91	138,37	-	4.518,27	404,30	264,00
1042	Daniela Sayuri Fomke	Secretário	Enino	1.965,73	250,37	-	-	188,67	75,51	-	2.476,28	221,61	264,00
824	Danielle Abdel Massih Pio	Assistente Enino	Enino	4.959,38	631,66	-	4.808,00	866,59	318,58	-	11.634,20	1.039,90	-
1463	Denise Barbosa	Secretário	Enino	1.959,51	178,84	-	-	178,20	437,16	-	2.299,07	223,66	264,00
1206	Denise Cristina de Oliveira Masiniotoli	Secretário	Enino	1.952,62	214,61	-	-	181,44	74,18	-	2.432,85	217,72	264,00
2722	Ederson Aparecido Rodrigues	Engenheiro Civil	Enino	9.655,28	-	-	-	804,61	328,98	-	10.788,87	965,53	264,00
1840	Edison Soares	Matéria	Enino	1.552,11	84,15	-	-	173,14	71,41	-	1.889,81	207,77	264,00
2119	Edardo Fedelega Basti Chagas	Estatístico	Enino	3.684,19	67,67	-	-	312,65	127,84	-	4.139,35	375,19	264,00
886	Elize Cristina de Almeida Bogo	Secretário	Enino	1.965,73	250,37	-	-	188,67	75,51	-	2.476,28	221,61	264,00
684	Fátima Tereza Oliveira de Souza	Secretário	Enino	1.965,73	250,37	-	-	188,67	75,51	-	2.476,28	221,61	264,00
2028	Fernando Medeiros Alves da Silva	Secretário	Enino	1.965,73	250,37	-	-	188,67	75,51	-	2.476,28	221,61	264,00
1327	Fernando de Castro	Analista Sismos	Enino	1.948,96	286,14	-	-	162,00	66,24	-	2.397,30	213,83	264,00
1841	Filipe de Marquês Pereira Berlingua	Aux. Ativ. Enino	Enino	3.727,47	204,77	-	-	327,69	133,98	-	4.393,91	393,22	264,00
2128	Gabriel Bianco da Almeida	Escrutário	Enino	1.374,73	75,52	-	-	120,85	49,41	-	1.620,52	146,03	264,00
962	Gláucine Peran	Secretário	Enino	1.425,61	26,19	-	-	221,00	49,47	-	1.622,48	146,20	264,00
2578	Gláucine Lopes do Amaral	Aux. Compras	Enino	1.965,73	250,37	-	-	188,67	75,51	-	2.476,28	221,61	264,00
1550	Guilherme Plaza Galero	Programador	Enino	1.943,95	-	-	-	162,00	66,24	-	1.851,31	176,47	264,00
2781	Heinrich Alves Martins	Secretário	Enino	1.943,95	-	-	-	59,40	24,29	-	3.525,23	315,48	264,00
1215	Isabella Gêlia Cicco Marconatto	Arquiteta	Enino	3.147,63	57,62	-	-	267,12	109,22	-	2.027,63	71,28	-
1264	Isolaine Xavier	Aux. Biblioteca	Enino	1.366,22	124,87	-	-	124,42	50,87	-	1.668,39	149,31	264,00
1902	Juliana da Silva Cequeira	Aux. Compras	Enino	1.952,28	107,30	-	-	171,72	70,21	73,42	2.375,93	206,06	264,00
1386	Katia Trem Sato Coelho	Escrutário	Enino	1.428,09	52,38	-	-	123,37	50,44	-	1.654,29	148,05	264,00
1831	Myll Moraes Carneiro	Médico	Enino	2.301,74	126,44	-	-	202,35	82,73	-	2.713,27	242,82	264,00
1025	Jaime Marques Viter	Secretário	Enino	1.965,73	250,37	-	-	188,67	75,51	-	2.476,28	221,61	264,00
1025	Jean Maria Ludibino Rolin	Secretário	Enino	1.965,73	250,37	-	-	188,67	75,51	-	2.476,28	221,61	264,00
2551	Josiane Carmo	Enino	Enino	5.808,00	1.070,09	209,00	4.808,00	1.488,88	1.488,88	-	13.806,07	1.488,88	264,00
2649	Josiane Carmo	Aux. Ativ. Enino	Enino	1.868,16	-	-	-	134,01	55,37	76,48	1.698,77	136,82	264,00
1338	Jucileide Feliciano dos Santos	Aux. Biblioteca	Enino	1.368,22	124,87	-	-	124,42	50,87	-	1.668,39	149,31	264,00
158	Marcia Oliveira Mayo Soares	Assistente Enino	Enino	4.951,53	541,43	209,00	1.946,00	637,33	266,97	-	8.552,26	764,80	-
2475	Maria Clara Alvares Ferreira	Aprendiz Administrativo	Enino	713,04	-	-	-	59,42	24,30	-	796,75	71,30	264,00
2223	Maria Cristina Ferreira da Silva	Aux. de Veterinário	Enino	1.812,71	33,30	209,00	-	171,25	70,64	-	2.286,95	205,50	264,00
2135	Maria Sora Pereira Polastro de Souza	Secretário	Enino	1.947,07	35,77	-	-	162,48	68,88	-	2.215,64	198,28	264,00
2895	Mariana Duarte de Oliveira	Secretário	Enino	1.943,96	-	-	-	162,00	66,24	-	2.172,19	194,40	264,00
288	Martinho Felipe Alvares	Aux. Biblioteca	Enino	1.427,72	258,55	-	-	140,52	57,46	-	1.884,25	168,63	264,00
1848	Michelle Saito Inoue Sasaqui	Secretário	Enino	1.953,28	107,30	-	-	171,72	70,21	-	2.309,51	206,06	264,00
188	Milton Alves Junior	Médico Veterinário	Enino	6.965,23	1.338,04	209,00	-	874,04	357,97	-	9.684,28	1.048,84	-
358	Mônica de Sousa Rodrigues Correia	Secretário	Enino	1.975,06	357,67	-	-	194,39	79,48	-	2.606,61	233,27	264,00
1526	Natalia Cristina Beloti	Aux. Contabilidade	Enino	1.956,39	143,07	-	-	174,96	71,53	62,70	2.406,65	209,95	264,00
1445	Natália Pessoa Berrini Gallo	Tec. Pat. Clínica	Enino	1.893,92	372,87	209,00	-	207,23	85,35	-	2.779,37	248,68	264,00
157	Patricia Rodrigues Cavallho Coutinho	Aux. Biblioteca	Enino	1.416,48	129,28	-	-	128,81	52,67	74,43	1.801,67	154,58	264,00
157	Patricia Rodrigues Gali	Secretário	Enino	1.965,73	250,37	-	-	188,67	75,51	-	2.476,28	221,61	264,00
157	Patricia Rodrigues Gali	Secretário	Enino	1.965,73	250,37	-	-	188,67	75,51	-	2.476,28	221,61	264,00
1222	Rebecca Bianca de Oliveira	Enfermeiro	Enino	2.887,00	231,66	209,00	-	274,14	114,34	-	3.769,14	333,27	264,00
1829	Regiane Vieira	Aux. Contabilidade	Enino	1.953,28	107,30	-	-	171,72	70,21	-	2.309,51	206,06	264,00
1727	Rosa Maria dos Santos Salatini	Auxiliar de Suporte Acad.	Enino	1.531,89	84,15	209,00	-	152,09	62,80	-	2.039,93	182,50	264,00
1741	Reanegada Braga Barbosa	Secretário	Enino	1.947,06	35,77	-	-	165,24	67,56	-	1.824,13	160,04	264,00
291	Shirley de Fátima Serrano Caldeira	Secretário	Enino	1.978,18	393,44	-	-	197,63	80,83	-	2.244,75	214,78	264,00
2061	Taila Iara Mavim de Souza	Analista Administrativo	Enino	3.147,63	57,62	-	-	267,12	109,22	-	3.581,79	320,55	264,00
72	Venezia Balogio de Andrade Barbosa	Enfermeiro	Enino	3.197,94	703,55	209,00	-	346,78	138,32	-	4.585,59	404,14	264,00
908	Vera Lucia Fiedel Pargnelli	Assistente Enino	Enino	4.959,38	631,66	209,00	1.946,00	645,50	270,32	-	8.661,86	774,60	-



SDEDC1202201819A

Encaminhe(m)-se ao (à)
CAF para Empenho -
Item 1.3, Descrição de PL. 396
DAF, 30/07/20
LUCAS MATA ZILIOI
Responsável pelo expediente do
Departamento de Adm. e Finanças

